

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Saúde e Assistência Social

Sala das Sessões, em 10 / 11 / 20010

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 493/2010

Mogi das Cruzes, em 5 de novembro de 2010.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

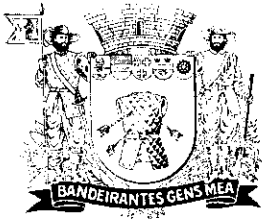
Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica, tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhado da Exposição de Motivos dos Senhores Secretário Municipal de Saúde e do seu Secretário Adjunto, o anexo projeto de lei que autoriza o Prefeito do Município de Mogi das Cruzes a assinar o termo próprio de constituição do Consórcio Público denominado “ Consórcio Regional de Saúde de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – CRESAMU.

Pelo projeto o CRESAMU será constituído na forma de Consórcio de Direito Público, obedecendo às disposições consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e legislação correlata, nos termos do anexo, que faz parte integrante da referida proposição de lei, o qual terá como primordial objetivo a implantação do sistema de atendimento pré-hospitalar de urgência, de caráter regional, com base nas Portarias do Ministério da Saúde, atendendo aos Municípios de Mogi das Cruzes, Salesópolis e Biritiba Mirim, com sede e foro legal no primeiro ente e seu prazo de duração por tempo ilimitado.

Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei corraão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Expostas as linhas mestras da propositura, acredito que os nobres Vereadores haverão de aprová-la em caráter de urgência, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, contendo, além da Exposição de Motivos já mencionada, a manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de serviços públicos e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Portarias nºs 1.314, de 27 de maio de 2010, 2.048/GM, de 5 de novembro de 2002 e 1.863, de 29 de setembro de 2003, todas do Senhor Ministro de Estado da Saúde, Complexo Regulador Municipal/Projeto SAMU Regional, e outros dados informativos a respeito do CRESAMU objetivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 493/2010 – FLS2

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade,
expressões de distinguido apreço.

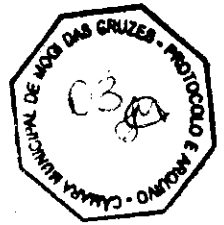

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Srs. Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381
Nesta

SGovMag



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 151/10

Dispõe sobre a concessão de autorização para o Executivo Municipal assinar termo que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica o Prefeito do Município de Mogi das Cruzes autorizado a assinar o termo próprio de constituição do Consórcio Público denominado “ Consórcio Regional de Saúde de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – CRESAMU”.

Art. 2º O CRESAMU será constituído na forma de Consórcio de Direito Público, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e legislação correlata, nos termos do Protocolo de Intenções anexo, que desde já se constitui parte integrante desta lei.

Art. 3º O CRESAMU terá como primordial objetivo a implantação do sistema de atendimento pré-hospitalar de urgência, de caráter regional, com base nas Portarias do Ministério da Saúde, atendendo aos Municípios de Mogi das Cruzes, Salesópolis e Biritiba Mirim.

Parágrafo único: O CRESAMU terá sede e foro no Município de Mogi das Cruzes e seu prazo de duração é ilimitado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de novembro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito

SGovMag



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Municípios de Mogi das Cruzes, Salesópolis e Biritiba Mirim, neste ato representado por seus respectivos Prefeitos, por reconhecerem a importância e a necessidade de promover melhorias na política de atendimento pré-hospitalar de urgência.

Considerando:

Os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas leis 8.080/90 e 8.142/90;

A competência municipal para realizar ações e serviços objetivando o atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atenção às Urgências;

Que, tendo em vista o disposto nas Portarias nº 2.970/2008 e 1.314/2010, ambas do Ministério da Saúde, os signatários reconhecem como necessária à adoção do Consórcio Público de Direito Público, para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, segundo o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/05 devidamente regulada pelo Decreto 6.017/07;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, doravante denominado CRESAMU, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

Cláusula 1ª: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

O presente protocolo visa à constituição do CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, doravante denominado CRESAMU, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sediado no Município de Mogi das Cruzes, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, a pactuação dos gestores do SUS, os atos administrativos que lhe digam respeito e demais previsões estabelecidas no Projeto SAMU REGIONAL apresentados junto ao Ministério da Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mogi das Cruzes, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.



Cláusula 2ª: DOS OBJETIVOS

Para o cumprimento de sua finalidade o CRESAMU terá por objetivos:

- a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência no âmbito dos limites territoriais dos Municípios consorciados;
- b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;

Cláusula 3ª: DAS COMPETÊNCIAS

Em relação à gestão associada do serviço público objeto do presente, nos termos da cláusula anterior, serão competências do CRESAMU:

- a) manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano Operativo de Atenção às urgências;
- b) manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU-192);
- c) manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
- d) operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências, no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- e) realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- f) realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;
- g) regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.



Cláusula 4ª: DO PRAZO

O CRESAMU terá prazo de duração indeterminado, sendo que a sua extinção, quando por ventura ocorra, dar-se-á mediante prévia aprovação em Assembléia Geral e posterior ratificação em lei, por todos os entes consorciados.

Cláusula 5ª: DOS ENTES CONSORCIADOS

Comporão o CRESAMU os seguintes entes:

I – Os municípios ora signatários, componentes do território de abrangência da Central de Regulação Médica de Urgência Regional de Mogi das Cruzes – SP – SAMU 192, nos termos da Portaria nº 1.314/2010 do Ministério da Saúde;

II – Outros Municípios que vierem a ser incluídos pelo Ministério da Saúde no território de abrangência na Central de Regulação Médica de Urgência Regional de Mogi das Cruzes – SP – SAMU 192, legalmente reconhecidos, e que adiram ao presente protocolo de intenções ou mediante lei municipal autorizativa de participação no consórcio.

Cláusula 6ª: DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O CRESAMU atuará em toda área do território dos Municípios consorciados.

Cláusula 7ª: DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles inerentes às finalidades e objetivos deste consórcio, constantes das cláusulas 1ª e 2ª deste Protocolo de Intenções, e observadas as competências legais dos gestores de saúde pública, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados, inclusive firmar contratos e convênios com o Poder Público e/ou iniciativa privada.

Cláusula 8ª: DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O Patrimônio do CRESAMU será constituído:

I – pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

8.2. Constituem recursos financeiros do CRESAMU:

I – a cota de contribuição mensal das prefeituras consorciadas, a serem fixadas no correspondente contrato de rateio;

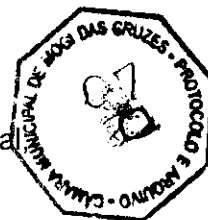
II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III – as doações e legados;

IV – produto de alimentação de seus bens;

V – a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI – os saldos do exercício.



Cláusula 9ª: DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Para o desenvolvimento de suas finalidades, o CRESAMU poderá:

- I. Adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. Firmar contrato de gestão, termo de parceria e outros instrumentos, observadas as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais legislações aplicáveis a cada espécie. Os contratos de gestão e termos de parceria deverão obedecer às preconizações das leis federais que regulamentam as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, respectivamente;
- III. Receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- IV. Adotar outras medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observados os preceitos legais que regem a matéria;
- V. Alugar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/ou equipamentos necessários à implantação do objeto do presente.

Cláusula 10ª: DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei de cada ente consorciado, se constituirá no contrato de consórcio público.

Cláusula 11: DAS LICITAÇÕES.

Os contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, publicidade, compras, alienações e locações, inerentes às finalidades do consórcio público, deverão obedecer às normas federais referentes à licitação e aos contratos administrativos, ficando o consórcio autorizado a realizá-las em nome próprio.

Cláusula 12: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

12.1. O CRESAMU será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I – ASSEMBLÉIA GERAL;
- II – CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL;
- III – COORDENAÇÃO OPERACIONAL.



Parágrafo único - O Estatuto do consórcio disporá sobre a organização, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CRESAMU, observadas às disposições deste instrumento.

12.2. DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO

Fica convencionado que o CRESAMU será presidido e legalmente representado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Mogi das Cruzes, enquanto no exercício do cargo.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar as atribuições do cargo ao seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, mediante ato administrativo publicado em veículo oficial de imprensa.

12.3. DA ASSEMBLÉIA GERAL

12.3.1. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será presidida pelo Presidente de Consórcio ou pessoa por este designada para tal fim.

12.3.2. A Assembléia Geral será composta de representantes dos entes consorciados, devidamente nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, observado o seguinte:

I - um representante por Município para cada 20.000 (vinte mil) habitantes, observados os dados constantes do último censo do IBGE ou órgão que venha a substituí-lo;

II - número mínimo de um representante por Município;

III - número máximo de cinco representantes por Município.

§1º - Caberá o direito a um voto por representante nomeado.

§2º - É vedado o acúmulo de votos e a votação por procuração.

§3º - Em caso de empate, a Presidência da Assembléia terá voto qualificado.

12.3.3. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - elaborar, aprovar e alterar o Estatuto do consórcio;

II - apreciar e deliberar acerca da prestação de contas anual;

III - apreciar e deliberar acerca da inclusão, retirada e exclusão de consorciados;

IV - decidir sobre a dissolução do consórcio;

V - decidir sobre a alteração da localização da sede do consórcio;



12.3.4. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos representantes legais dos consorciados.

12.3.5. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

12.3.6. As deliberações da Assembléia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação ou alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

12.3.7. A convocação da Assembléia Geral será feita através do Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observado o seguinte:

I – No mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

II – Não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto na ordem do dia do edital.

12.4. DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

12.4.1 O Conselho Deliberativo e Fiscal é a instância que define os aspectos operacionais e afere aspectos administrativos e financeiros do CRESAMU, observadas as deliberações da Assembléia Geral, e será constituído por 3 (três) membros, um por Município.

12.4.2. Caberá à Assembléia Geral a indicação dos representantes dos entes municipais.

12.4.3. Cada membro do Conselho Deliberativo e Fiscal terá direito a um voto.

12.4.4. O membro representante do Município de Mogi das Cruzes no Conselho Deliberativo e Fiscal terá direito à veto sobre as deliberações do Conselho.

12.5. DA COORDENAÇÃO OPERACIONAL

A Coordenação Operacional é a instância que executa as atividades que competem ao CRESAMU e será constituída pelos seguintes cargos:

I – Coordenador Geral;

II – Supervisor Médico;

III – Supervisor de Enfermagem;



IV – Encarregado de Setor Operacional.

§1º - Ao Coordenador Geral caberá a direção da Coordenação Operacional, estando os Supervisores Médico e de Enfermagem e o Encarregado de Setor Operacional a este subordinados, de forma independente entre si.

§2º - As atribuições de cada um dos cargos serão fixadas no estatuto do consórcio, observada a legislação pertinente, em especial às normas atinentes ao SUS.

§3º - Os cargos da Coordenação Operacional são de provimento em comissão, com livre nomeação e exoneração.

Cláusula 13: DOS RECURSOS HUMANOS

13.1. Para o cumprimento de sua finalidade, o CRESAMU disporá de quadro de pessoal com função, quantitativos, forma de provimento e remuneração devidamente identificados como segue:

Empregos Públicos:

Cargo	Quantidade	Jornada	remuneração
Médico Regulador	14	12 horas semanais em plantão único	R\$ 2.319,44
TARM – Técnico Atendente de Regulação Médica	15	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 2.439,53
Operador Rádio	5	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 2.439,53
Auxiliar Administrativo	1	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 1.744,74
Ajudante Geral	1	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 940,19
Auxiliar de Enfermagem	32	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 2.180,88
Motorista	37	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 1.744,74
Médico Socorrista	7	24 horas semanais em plantão único	R\$ 4.638,88
Enfermeiro	5	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 3.245,55

Handwritten signature and initials.



Cargos em Comissão:

Cargo	Quantidade	Jornada	remuneração
Coordenador Geral SAMU	1	44 horas semanais	R\$ 7.173,82
Supervisor Médico	1	44 horas semanais	R\$ 5.906,01
Supervisor de Enfermagem	1	44 horas semanais	R\$ 4.424,59
Encarregado de Setor Operacional	1	44 horas semanais	R\$ 2.789,56

13.2. A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público, excetuados os casos de empregos comissionados claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes na legislação trabalhista.

13.3. Fica acordada a possibilidade de cessão de servidores públicos municipais ao CRESAMU, para a execução de finalidade inerentes ao consórcio, por tempo indeterminado ou para a execução de uma finalidade específica até sua conclusão.

13.4. O CRESAMU poderá realizar contratação por tempo determinado, em caráter excepcional, nos seguintes casos:

- I. calamidade ou situação de emergência, devidamente decretados pela autoridade competente;
- II. alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- III. para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CRESAMU de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

Cláusula 14: DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos no Capítulo IV do Decreto 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do estatuto do consórcio pela Assembléia Geral.

Cláusula 15: DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público por ratificação das Câmaras de Vereadores dos entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembléia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



Cláusula 16: DA RATIFICAÇÃO

Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em contrato de consórcio público.

Cláusula 17: DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CRESAMU observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos.

17.2. Os entes consorciados poderão ceder ao CRESAMU servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria, não sendo o contrário permitido.

17.3. A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

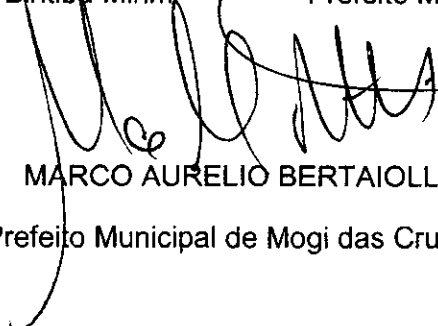
17.4. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão da normativa federal acerca de consórcios públicos.

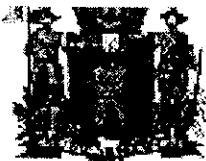
17.5. E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 3 (seis) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Mogi das Cruzes, 18 de outubro de 2010.


CARLOS ALBERTO LATINO JUNIOR
Prefeito Municipal de Biritiba Mirim


ANTONIO ADILSON DE MORAES
Prefeito Municipal de Salesópolis


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Complexo Regulador Municipal

Projeto SAMU Regional



Objetivo: Implantação do Sistema de Atendimento pré-hospitalar de urgência, de caráter regional, com base nas Portarias do Ministério da Saúde.

Objetivos Específicos:

- A implantação de rede regionalizada e hierarquizada de atendimento, além de permitir uma melhor organização da assistência, articular os serviços, definir fluxos e referências resolutivas para que se promova a universalidade do acesso, a equidade na alocação de recursos e a integralidade na atenção prestada;
- Serviço de atendimento pré-hospitalar móvel;

Abrangência: Mogi das Cruzes, Salesópolis e Biritiba Mirim, com população aproximada de **405.000 habitantes**(IBGE 2007)

Justificativas:

- A área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante componente da assistência à saúde - área das mais problemáticas do Sistema de Saúde.
- A crescente demanda por serviços nesta área nos últimos anos, devida ao crescimento do número de acidentes e da violência urbana e à insuficiente estruturação da rede são fatores que têm contribuído decisivamente para a sobrecarga de serviços de Urgência e Emergência disponibilizados para o atendimento da população.

Base Legal:

- PORTARIA Nº 2048/GM, 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Urgência e Emergência.
- PORTARIA Nº 1863/GM, 29 de setembro de 2003, que Institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- PORTARIA Nº 1864/GM, 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro: SAMU- 192.

Proposta Técnica:

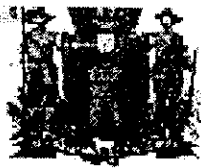
1. Divisão Regional:

Para atender os diversos requisitos das Portarias Ministeriais na sua região de abrangência, o SAMU – Regional deverá ser implantado para o atendimento às cidades descritas abaixo:

Cidade	Habitantes
Mogi das Cruzes	362.991
Biritiba Mirim	27.483
Salesópolis	15.157
População Total	405.631 (IBGE 2007)

2. Central de Regulação:

Para atendimento e regulação deverá ser implantado uma única central de regulação conforme anexo, localizada no município de Mogi das Cruzes, que irá receber todos os chamados através



Complexo Regulador Municipal



dos telefonistas de área, que distribuirão para os médicos reguladores. Essa estrutura única visa reduzir os custos de implantação do sistema, bem como otimizar o quadro de Médicos Reguladores, principalmente no horário noturno.

3. **Estrutura Organizacional:** O projeto está baseado na constituição de Consórcio entre os Municípios, Estado e União, que será responsável pela operação do SAMU Regional, tanto administrativo quanto técnico. O modelo de estrutura proposta encontra-se detalhado no anexo.

4. **Distribuição de Viaturas:** De acordo com a população a ser atendida, e levando-se em consideração dificuldades inerentes de cada município, a distribuição de viaturas para o atendimento ficou assim distribuído;

Município	Viatura de suporte básico	Viatura de suporte avançado
Mogi das Cruzes	05	01
Biritiba Mirim	01	-
Salesópolis	01	-
Total	07	01

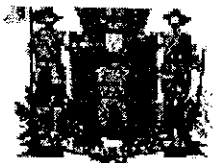
5. Custos Estimados de Operação:

	MENSAL	ANUAL
INCENTIVO FEDERAL	126.978,23	1.523.738,76
R\$ Hab/mês	0,30	3,60
COMPLEMENTO	280.820,71	3.369.848,52
R\$ Hab/mês	0,66	7,95
MUNICIPIOS	280.820,71	3.369.848,52
R\$ Hab/mês	0,66	7,95
MOGI DAS CRUZES	250.222,49	3.002.669,83
BIRITIBA MIRIM	19.494,57	233.934,88
SALESÓPOLIS	11.124,99	133.499,92
TOTAL	407.798,94	4.893.587,28

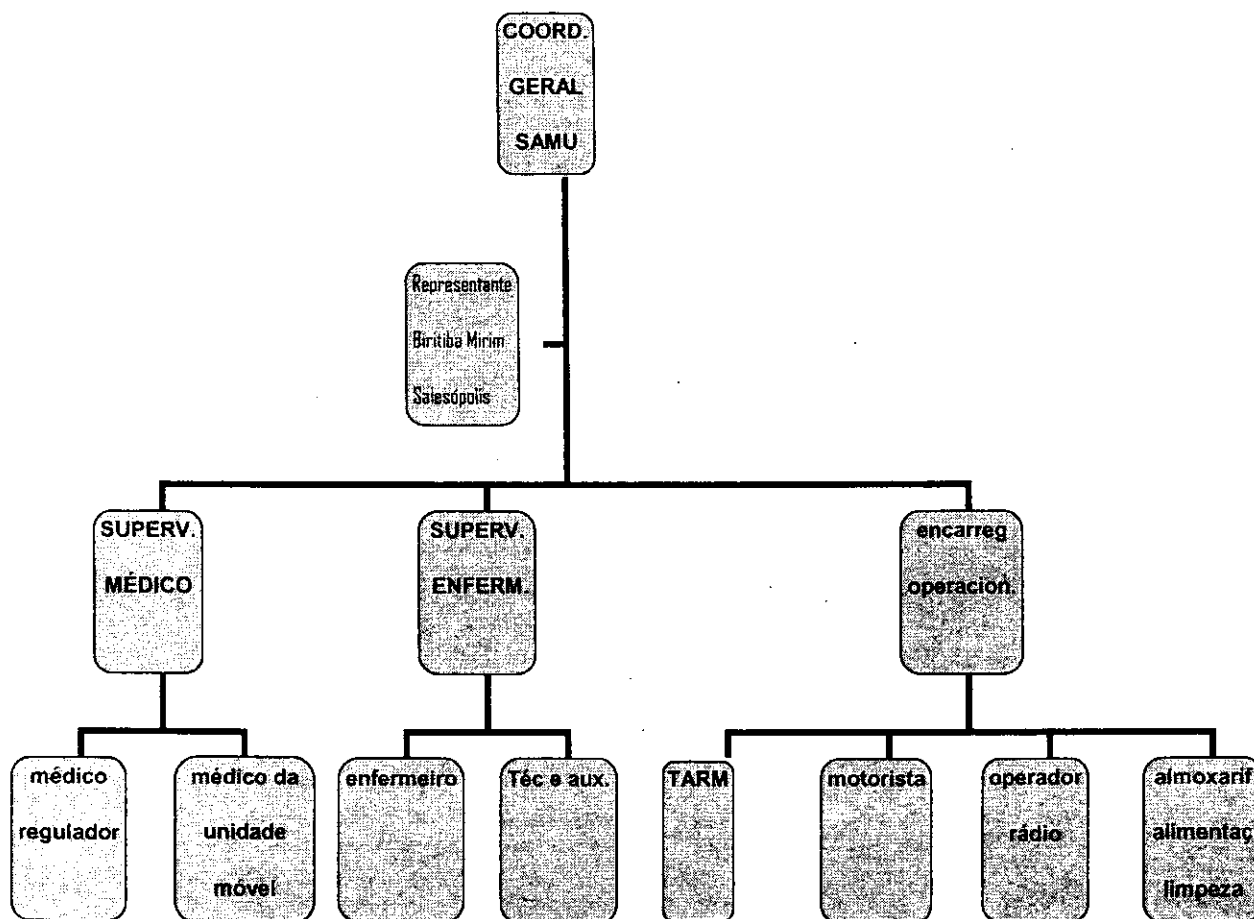
6. INVESTIMENTOS:

Viaturas: manutenção das viaturas que atendam ao padrão de exigido pelo Ministério da Saúde, sendo 05(cinco) de suporte básico para o município de Mogi das Cruzes, 01(uma) para Biritiba Mirim e 01(uma) para Salesópolis e 01(uma) de suporte avançado que ficará na Base da Regulação, situada no município de Mogi das Cruzes;

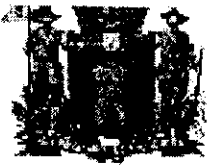
Central de Regulação: será implantada na totalidade inclusive na área física e recursos humanos;



- ☐ Rede Básica e Hospitalar: adequação das Unidades de Saúde Ambulatoriais que possuam portas de emergência para readequação;
- ☐ Sistema de Comunicação: sistema de radiofonia que acompanha as viaturas cedidas pelo Ministério.



Handwritten signature



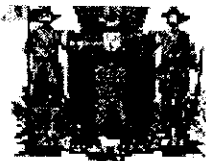
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Complexo Regulador Municipal



OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU

ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA.

- I – Ajuda médica de urgência que atenda 24 horas por dia.
- II – Acionamento fácil e gratuito pelo público, através de número telefônico.
- III – Otimização dos recursos de saúde publica em matéria de urgência promovendo a equidade de cuidados.
- IV – Assegurar escuta médica permanente
- V – Garantir auxilio médico a todo cidadão brasileiro
- VI – Responder aos chamados de urgência com brevidade, sempre nos limites do Município de Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim e Salesópolis salvo em obediência a convênios firmados
- VII – Garantir o transporte do paciente até o hospital mais próximo
- VIII – Organizar o acolhimento do paciente e manter informada, desde o local da urgência, a equipe médica que irá recebê-lo no hospital.
- IX – Participar da elaboração e do desenvolvimento dos planos de contingência, no atendimento a situações de catástrofes ou com múltiplas vítimas.
- X – Participar da formação em urgência dos profissionais de saúde
- XI – Elaborar e desenvolver cursos de formação em primeiros socorros, para a população, como elo importante na cadeia de sobrevivência.
- XII – Estar integrado com outros SAMU de sua região, dando e recebendo apoio para cumprimento das missões.
- XIII- Viabilizar o transporte hospitalar pelo meio mais adequado.
- XIV – Desenvolver planos de atenção médica para cobertura de eventos de natureza diversas (religiosos, esportivos, festividades locais, dentre outras).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Complexo Regulador Municipal

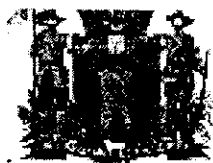
EQUIPES



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE NECESSÁRIA
CENTRAL REGULAÇÃO	
Médico Regulador	14
TARM	15
Operador Rádio	5
Farmacêutico	1
Auxiliar de Farmácia	1
Auxiliar Administrativo	1
Ajudante Geral	1
SUPORTE BÁSICO (7 UNIDADES)	
Auxiliar de Enfermagem	32
Motorista	32
SUPORTE AVANÇADO (1 UNIDADE)	
Médico	7
Enfermeiro	5
Motorista	5

A escala de trabalho deverá ser plantão 12 horas, com exceção do médico do suporte avançado que deverá ser de 24 horas.

Toda a equipe deverá ter treinamento técnico para execução do serviço.



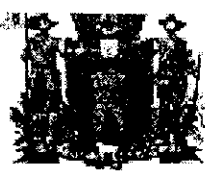
REQUISITOS GERAIS PARA TODOS OS PROFISSIONAIS:

- Disposição pessoal para a atividade; cumprimento de normas e procedimentos estabelecidos
- Equilíbrio emocional e autocontrole para atuar em situação de stress;
- Manter sigilo profissional;
- Capacidade de trabalhar em equipe.
- Treinamento em suporte básico de vida.
- Capacidade de comunicação e boa fluência verbal;
- Facilidade de relacionamento interpessoal;
- Responsabilidade e comprometimento;
- Iniciativa para contornar situações adversas;
- Destreza para desenvolvimento do trabalho;
- Disponibilidade para participação em treinamento e cursos;
- Alta motivação para trabalhar em serviço de emergência;
- Avaliar rigorosamente a saúde física e mental dos profissionais do SAMU;
- Fazer Pesquisa de qualidade de vida de todos os funcionários anualmente;

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO REGULADOR

- Receber e organizar as informações sobre os fatos excepcionais, sem prejuízo das competências estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal;
- Comunicar as ocorrências aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como aos de outras esferas de governo, de acordo com a natureza dos fatos, observadas as atribuições de cada órgão a ser envolvido, solicitando as providências necessárias;
- Otimizar o uso de recursos humanos, técnicos, financeiros e operacionais dos órgãos envolvidos;
- Requisitar no setor público e, se necessário, no setor privado, os recursos necessários para o pronto atendimento das ocorrências, agindo como estrutura de apoio destinado a facilitar a ação dos órgãos competentes;
- Acionar e realizar a interlocução do sistema de plantão 24 (vinte e quatro) horas dos órgãos envolvidos, quando necessário;
- Registrar todas as suas atividades, inclusive a comunicação aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como aos órgãos de outras esferas de governo;

M. 4 p /



- Elaborar relatório de cada ocorrência, submetendo-o ao Coordenador Médico do SAMU 192;
- Cumprir carga horária em jornada específica destinada a este fim, de 12 horas/semanais, em regime de plantão;
- Desempenhar a função de autoridade sanitária;
- Conhecer as políticas e rede de serviços de saúde do SUS;
- Participar da elaboração e cumprir protocolos assistenciais tendo em vista as políticas de saúde vigentes;
- Participar dos processos de capacitação oferecidos pela Central de Urgências – SAMU;
- Conhecer as presentes instruções e acatá-las incondicionalmente, bem como, propor reformulações das mesmas para superação de eventuais dificuldades específicas;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao pacientes grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- O profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias.

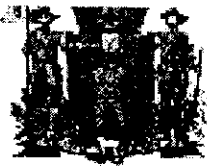
ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO INTERVENCIONISTA

Médico Intervencionista - aquele que atua na Base e na Unidade Móvel e se desloca para efetuar o atendimento médico ao usuário, após a regulação.

Atribuições:

- Atuar nas Unidades Móveis como Médico intervencionista,obedecendo à escala de serviço predeterminada;
- Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

M. 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Complexo Regulador Municipal

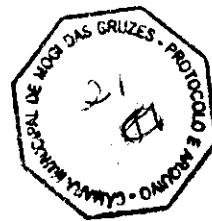
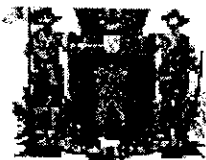


a) a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o Médico Intervencionista poderá solicitar a substituição no local do atendimento;

b) as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Coordenador Médico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

c) no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava escalado originalmente.

- Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- Tratar com respeito e coleguismo os outros Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
- Manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- Obedecer à Lei do Exercício Profissional, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e ou Código de Ética Médica;
- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- Participar das reuniões convocadas pela direção;
- Participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela direção técnica;
- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- Acatar as deliberações da direção técnica;
- Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;
- Realizar check-list diário no início de seu turno de trabalho, deixando a unidade móvel em relação a equipamentos e medicações em perfeito estado de utilização assim como preservando o asseio e limpeza da unidade, devendo relatar qualquer ocorrência imediatamente à chefia imediata;

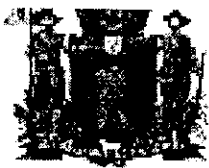


- Participar da formação inicial e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos; o não-cumprimento acarretará em sanções sujeitas ao desligamento do profissional;

Exigências:

- Profissional de nível superior titular de diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM/SP
- Habilitação para atuação nas áreas de suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias conforme Portaria 2.048, capítulo VII,B-3, contudo disposto, Curso de Profissionais do Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de 120 horas. Curso de ACLS e Ph TLS.
- Possuir equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas;
- Possuir capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe;
- Estar uniformizado de acordo com a rotina estabelecida, em todo o período de trabalho no SAMU;
- Cumprir escala de serviço, previamente estabelecida;
- O local de trabalho será nas Unidades de Tratamento Intensivo Móvel (UTI Móvel) do SAMU, tanto na sede como em base descentralizada do SAMU, ou de serviço ativado pelo SAMU em casos excepcionais.
- Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar;
- Exercer o controle operacional da equipe assistencial;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo
- Programa de educação continuada do serviço;
- Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;

W. 4P



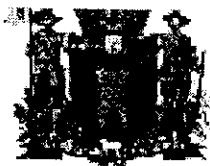
ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO

- Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação em Farmácia ou Farmácia e Bioquímica, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação registro no conselho de classe.
- Participar do processo de seleção, aquisição de medicamentos, germicidas, material médico hospitalar, atuando como membro nas comissões de farmácia e terapêutica, padronização de medicamentos, nas comissões de licitação ou parecer técnico e outros afins.
- Participar das avaliações de desempenho setoriais e institucionais.
- Exercer a responsabilidade técnica relativas a armazenamento, controle de estoque, distribuição de medicamentos, materiais e correlatos e elaboração e avaliação de normas operacionais.
- Fiscalizar o processo de armazenagem, do receituário, da escrituração de livros, da remessa de mapas e de uso de substâncias e medicamentos capazes de determinar dependência física e/ou psíquica, obedecendo à legislação vigente, assim como de produtos farmacêuticos em geral.

ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE FARMÁCIA

- Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico de Farmácia ou de curso de ensino médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), acrescido de curso técnico de Farmácia, ou experiência mínima de 1 ano na área de Farmácia;
- Registro no conselho de classe.
- Receber, conferir e armazenar medicamentos;
- Preencher impresso de recebimento de medicamento e efetuar o controle de entrada e saída;
- Fazer o registro de eventos adversos relacionados a fármacos

M. 470



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Complexo Regulador Municipal



ATRIBUIÇÕES TÉCNICO ATENDENTE DE REGULAÇÃO MÉDICA / TARM

- Profissional de nível básico, habilitado a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população.
- Conhecimento de informática
- Exercer atividades de anotação ou registro de dados básicos sobre as chamadas (Localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência, etc.) de transmissão de ordens e determinação de serviço, de prestação de informações gerais,
- Anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio;
- Prestar informações gerais ao solicitante;
- Auxiliar o médico regulador nas suas tarefas;
- Estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar;
- Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência, para colher dados e trocar informações;
- Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;
- Obedecer aos protocolos de serviço;
- Atender às recomendações do médico regulador

ATRIBUIÇÕES DO RÁDIO OPERADOR

- Profissional de nível básico, habilitado a operar sistemas de radiocomunicação e realizar o controle operacional de uma frota de veículos de emergência.
- Conhecimento de informática Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação;
- Exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar;
- Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;
- Conhecer a malha viária e as principais vias de acesso a todas as áreas do(s) município(s) abrangido(s) pelo sistema de atendimento pré-hospitalar local.

[Handwritten signature]



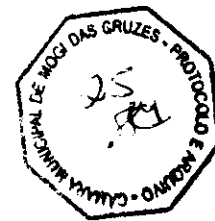
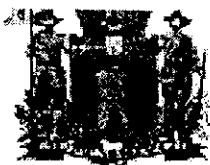
ATRIBUIÇÕES DO MOTORISTA SOCORRISTA

- Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela portaria Ministerial MS 2048/GM de 5 de novembro de 2002, como ambulância, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos nesta Portaria.
- Requisitos Gerais: Maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para a capacitação de 40 horas iniciais e duas horas semanais.
- Requisitos específicos:
- Ter segundo (2º) Grau completo
- Experiência mínima comprovada de dois anos de trabalho como motorista;
- Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito) tendo a Carteira Nacional de Habilitação Categoria D
- Certificado de participação em Curso de Direção Defensiva

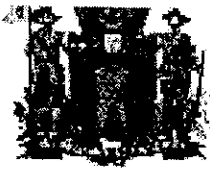
OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA - SOCORRISTA:

- Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- Conhecer a malha viária local;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- Realizar medidas reanimação cardio respiratória básica;
- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

Handwritten signature



- A substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o motorista - socorrista poderá solicitar a substituição no local do atendimento;
- As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente.
- Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- Utilizar se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
- Manter se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- Participar das reuniões convocadas pela direção;
- Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri - los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- Acatar as deliberações da direção técnica;
- Participar da formação inicial e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos, sendo que o não cumprimento acarretará em sanções sujeitas ao desligamento do profissional.
- Carga Horária – 38 horas semanais, sendo realizados em 3 plantões de 12 horas (diurnos e/ou noturnos) acrescidos de 2(duas) horas de capacitação/treinamento por semana, distribuídos por escala de serviço mensal.
- Estar uniformizado em todo o período de trabalho no **SAMU**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Complexo Regulador Municipal



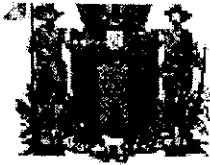
- Participar da formação inicial e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos
- Cumprir escala de serviço previamente estabelecido

ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO

- Atribuições: profissional de nível superior titular de diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, devendo, além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.
- Perfil: Disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis;
- Capacidade de trabalhar em equipe;
- Experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências;
- Disponibilidade para a capacitação específica para APH de acordo com a Portaria 2.048/MS/02, bem como para re-certificação periódica.
- Definições: Enfermeiro Assistencial é aquele que atua na Base e nas Unidades Móveis e se desloca para efetuar o atendimento e assistência de enfermagem necessária para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte;

ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM

- Auxiliar de Enfermagem: Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.
- Exercer atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Complexo Regulador Municipal



- Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro e, nos atendimentos, sob a orientação do Médico Regulador do SAMU, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

COMPETÊNCIAS:

- Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro e nos atendimentos de urgência sob a orientação do Médico Regulador do **SAMU**, dentro do âmbito de sua qualificação profissional;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;
- Realizar manobras de extração manual de vítimas.

REQUISITOS GERAIS:

- Maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para a capacitação de 40 horas iniciais e duas horas semanais.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

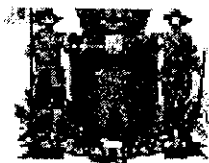
- Ter segundo (2º) Grau completo
- Experiência mínima comprovada de dois anos de trabalho como técnico de enfermagem
- Habilitação profissional técnico de enfermagem (curso regular completo)
- Inscrição no COREN-SP

OBRIGAÇÕES DO AUXILIAR/ TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- Manter a assepsia dos equipamentos e materiais assim como da cabine posterior da ambulância



- Conhecer integralmente o todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos;
- Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- Conhecer a estrutura de saúde local;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- Proceder aos gestos básicos de suporte à vida;
- Proceder a imobilizações e transporte de vítimas;
- Realizar medidas reanimação cardio respiratória básica;
- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade;
- Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- A substituição do plantão deverá ser na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o técnico de enfermagem poderá solicitar a substituição no local do atendimento;
- As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao coordenador de enfermagem ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente.
- Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- Utilizar se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
- Manter se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;



- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- Participar das reuniões convocadas pela direção;
- Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- Acatar as deliberações da direção técnica;
- Participar da formação inicial e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos, sendo que o não cumprimento acarretará em sanções sujeitas ao desligamento do profissional.
- Carga Horária - 38 horas semanais, sendo realizados em 3 plantões de 12 horas (diurnos e/ou noturnos) acrescidos de 2(duas) horas de capacitação/treinamento por semana, distribuídos por escala de serviço mensal.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- Estar uniformizado em todo o período de trabalho no **SAMU**.
- Participar da formação inicial e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos
- Cumprir escala de serviço previamente estabelecido.

PLANO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

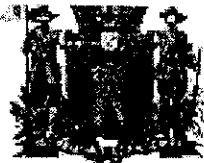
A **CONTRATADA** deverá apresentar um Plano de Educação Continuada, com periodicidade anual, e que contemplem todos profissionais que atuam nas unidades.

Constituição de um Núcleo de permanente de educação para treinamento constante dos profissionais do SAMU, conforme determina a legislação Federal, principalmente a Resolução nº 1.6711/03 – CFM que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré hospitalar e a portaria MS/GB 2048/02

BOA PRÁTICA CLINICA

As referencias que apóiam a boa prática clinica são:

- O consenso de sociedades científica e associações profissionais;



- Processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros no âmbito territorial;
- Orientações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
- As três práticas não são excludentes, e sim complementares e sua operatividade dependerá do que se determine em cada caso.

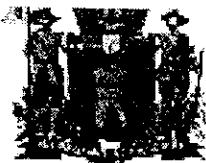
Os parâmetros que relacionam diretamente com a boa prática clínica e objeto de avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde são:

- Qualificação dos profissionais;
- Existência de Plano de Educação Continuada;
- Consenso entre os profissionais dos serviços sobre o diagnóstico e condições de referencia, que se procede, das urgências;
- Auto-avaliação assistencial pelos profissionais;
- Avaliação externa;

ARTICULAÇÃO COM OUTROS NÍVEIS ASSISTENCIAIS – REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA

- Uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais comportará uma continuidade em todo o processo de modo que este seja reconhecido como tal pelo próprio usuário. Esta articulação se dará de acordo com critérios estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- Para assegurar a continuidade no processo assistencial são necessários:
- Consenso clínico sobre as patologias e os processos que possam ser solucionados nos serviços da rede básica;
- Utilização pelos profissionais de saúde das referencias e contra referencias estabelecidas;
- Acordo entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada como de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados ao nível hospitalar ou a outras unidades da rede;

M. 477

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - SAMU**

MOGI DAS CRUZES, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS

POPULAÇÃO TOTAL

423.663

A) RECURSOS HUMANOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE NECESSÁRIA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL MÊS	TOTAL ANO
1) COORDENAÇÃO				
Coordenador Geral SAMU	1	8.113,80	8.113,80	97.365,60
Supervisor Médico	1	5.273,97	5.273,97	63.287,64
Supervisor de Enfermagem	1	4.219,22	4.219,22	50.630,64
Encarregado de Setor Operacional	1	2.789,56	2.789,56	33.474,72
SUB TOTAL 1	4		20.396,55	244.758,60
2) CENTRAL REGULAÇÃO				
Médico Regulador	14	2.319,44	32.472,16	389.665,92
TARM	15	2.439,53	36.592,95	439.115,40
Operador Rádio	5	2.439,53	12.197,65	146.371,80
Auxiliar Administrativo	1	1.744,74	1.744,74	20.936,88
Ajudante Geral	1	940,19	940,19	11.282,28
SUB TOTAL 2	36		83.947,69	1.007.372,28
3) SUPORTE BÁSICO (7 UNIDADES)				
Auxiliar de Enfermagem	32	2.180,88	69.788,16	837.457,92
Motorista	32	1.744,74	55.831,68	669.980,16
SUB TOTAL 3	64		125.619,84	1.507.438,08
4) SUPORTE AVANÇADO (1 UNIDADE)				
Médico	7	4.638,88	32.472,16	389.665,92
Enfermeiro	5	3.245,55	16.227,75	194.733,00
Motorista	5	1.744,74	8.723,70	104.684,40
SUB TOTAL 4	17		57.423,61	689.083,32
TOTAL GERAL (A)	121		287.387,69	3.448.652,28
Encargos Sociais (30%)			373.604,00	4.483.247,96
B) CUSTOS VARIÁVEIS / INSUMOS / SUPRIMENTOS				
Medicamentos			3.000,00	36.000,00
Insumos			3.000,00	36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Complexo Regulador Municipal



Telefone			2.500,00	30.000,00
Água			1.500,00	18.000,00
Luz			2.000,00	24.000,00
Combustível			15.000,00	180.000,00
Seguro Viaturas			1.000,00	12.000,00
Limpeza			2.500,00	30.000,00
Alimentação			3.500,00	42.000,00
Outros			3.000,00	36.000,00
TOTAL GERAL (B)			37.000,00	444.000,00
TOTAL GERAL (A + B)				
			TOTAL	TOTAL ANO
			MÊS	
			407.798,94	4.893.587,28
INCENTIVO FEDERAL			126.978,23	1.523.738,76
R\$ Hab/mês			0,30	3,60
COMPLEMENTO			280.820,71	3.369.848,52
R\$ Hab/mês			0,66	7,95
MUNICIPIOS			280.820,71	3.369.848,52
R\$ Hab/mês			0,66	7,95
MOGI DAS CRUZES			250.222,49	3.002.669,83
BIRITIBA MIRIM			19.494,57	233.934,88
SALESÓPOLIS			11.124,99	133.499,92

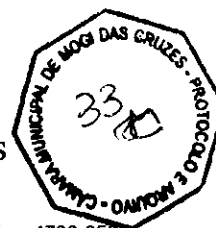
DRA SANDRA MARIA BERTAIOLI
COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO	nº 197/10
PROJETO DE LEI	nº 151/10
PARECER	nº 192/10

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, o projeto de Lei em epígrafe **“Dispõe sobre a concessão de autorização para o Executivo Municipal assinar termo que especifica”**.

Instrui a proposta Mensagem GP 493/2010, com cópia do Processo Administrativo nº 41452/2010, originário da Secretaria Municipal de Saúde. O Projeto de lei está contido em 5 (cinco) artigos e acompanhado do Protocolo de Intenções firmado pelo Executivo, que faz parte integrante da presente proposta (docs. 3/12) e do Complexo Regulador Municipal – Projeto SAMU Regional (fls. 13/32)

É o relatório.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



A iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo **80, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município** e pela qual pretende o Chefe do Executivo, autorização legislativa para assinar o termo próprio de constituição do Consórcio Público denominado "**Consórcio Regional de Saúde de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência**" – **CRESAMU**, cuja natureza jurídica se equipara a autarquia, com sede em Mogi das Cruzes.

O **CRESAMU** foi instituído por meio de **Protocolo de Intenções** firmado entre os **Municípios de Mogi das Cruzes, Salesópolis e Biritiba Mirim**, representados por seus respectivos Prefeitos, cujo documento faz parte integrante deste Projeto e, pelo qual os signatários reconhecem como necessária a adoção do Consórcio para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, amparado nas disposições do art. 241 da Constituição Federal, Lei Federal 11.107/05 e seu regulamento e Portarias do Ministério da Saúde de nºs 2.970/2008 e 1.314/2010.

O **CRESAMU** tem por finalidade executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS.

Quanto a parte financeira e aspectos envolvendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, verificamos que de acordo com a Constituição Federal os municípios têm de aplicar **15%** (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos em saúde (**art. 198, §2º combinado com o art. 77 da ADCT**). Para dar maior transparência ao uso de recursos públicos nessa função e verificação do que dispõe a **LRF no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b"**, os gastos com a saúde devem ser demonstrados semestralmente. Trata-se, portanto, de questão afeta à fiscalização do Município que é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



De outra parte, a cláusula 16ª do Protocolo de Intenções, prevê:

“Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em contrato de consórcio público”. (grifamos e destacamos)

Como se observa, o Protocolo de Intenções já está devidamente firmado pelos municípios interessados, cabendo às Câmaras Municipais dos municípios signatários referendá-lo para assim, referido instrumento ser convertido em **contrato de consórcio público**, na forma da legislação em vigor.

Portanto, o Projeto de Lei em estudo não deveria “dispor sobre **concessão de autorização** para o Executivo assinar termo que especifica”, mas, sobre **aprovação ad referendum do instrumento já firmado pelo Chefe do Executivo**. Na realidade, a Câmara Municipal atuará como órgão homologador e fiscalizador, podendo ratificar ou não o Protocolo de Intenções já firmado e, uma vez ratificado **por todos os entes federados signatários do Protocolo de Intenção, quais sejam, Municípios de Salesópolis e Biritiba Mirim**, se converterá em **contrato de consórcio público**, conforme disposto na **cláusula 16ª do Protocolo de Intenções**.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Portanto, na realidade o Chefe do Executivo pela presente proposta legislativa busca a aprovação *ad referendum* do Protocolo de Intenções firmado pelos municípios signatários e, se aprovado por todos os entes signatários será convertido em contrato de consórcio público.

Desta forma, o Projeto de Lei em análise deverá sofrer as necessárias adaptações redacionais para que possa ter a sua normal tramitação nesta Casa.

Assim é que, sugerimos a apresentação de **EMENDAS MODIFICATIVAS** à **EMENTA** e ao **artigo 1º**, para a perfeição adequação da proposta aos seus reais objetivos, com as seguintes redações:

1) Ementa:

“Dispõe sobre a aprovação *ad referendum* do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Mogi das Cruzes, Salesópolis e Biritiba Mirim para a promoção de melhorias na política de atendimento pré-hospitalar de urgência”.

2) Artigo 1º:

“Fica aprovado *ad referendum* o Protocolo de Intenções firmado pelo Prefeito do Município de Mogi das Cruzes que, uma vez referendado pelos demais municípios interessados, se constituirá em Consórcio Público denominado ‘Consórcio Regional de Saúde de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência’ – CRESAMU”.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

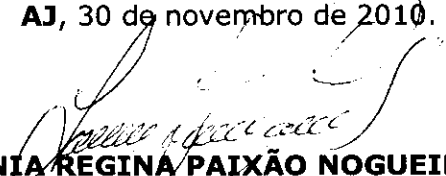


No mais, com a aprovação das emendas sugeridas, inexistindo óbice a regular tramitação do Projeto de Lei em estudo, tratando-se de questão de mérito a ser analisada pelo Douto Plenário e, que para a aprovação deverá contar com o voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme disposto no **§ 1º do art. 79 da LOM.**

Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA** em razão da solicitação realizada pelo Senhor Prefeito Municipal na Mensagem **GP 493/2010**, fundamentada no **art. 81, da Lei Orgânica do Município.**

Era o que tínhamos a informar.

AJ, 30 de novembro de 2010.


TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSÉSSORA JURÍDICA

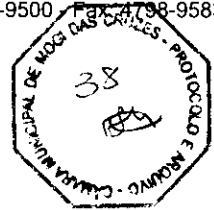
Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 151 / 2010
Processo nº 197/2010

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre a concessão de autorização para o Executivo Municipal assinar termo que especifica.

A presente proposta visa a constituição do Consórcio Público denominados “Consórcio Regional de Saúde de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – CREMASU”, cujo protocolo de intenções já se encontra assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, portanto, conforme observado pela Assessoria Jurídica desta Casa, a Câmara Municipal não autorizará a assinatura do termo e sim, ratificará o protocolo de intenções já assinado, que se constituirá em contrato de consórcio público.

Portanto, neste sentido, propomos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

A ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei nº 151/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

1) Ementa:

“Dispõe sobre a aprovação *ad referendum* do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Mogi das Cruzes, Salesópolis e Biritiba Mirim para a promoção de melhorias na política de atendimento pré-hospitalar de urgência.”

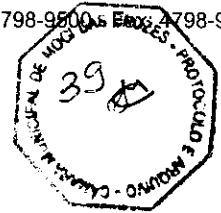
2) Artigo 1º:

“Art. 1º - Fica aprovado *ad referendum* o Protocolo de Intenções firmado pelo Prefeito do Município de Mogi das Cruzes que, uma vez referendado pelos demais municípios interessados, se constituirá em Consórcio Público denominado ‘Consórcio Regional de Saúde de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – CREMASU’.”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 e 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Projeto de Lei nº 151 / 2010 - Processo nº 197/2010 - Dispõe sobre a concessão de autorização para o Executivo Municipal assinar termo que especifica (constituição de consórcio público – CREMASU).

FLS. 02

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 14 de dezembro de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro


JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro

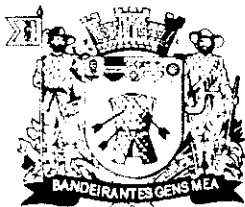

RUBENS B. FERNANDES-BIBO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Presidente


RUBENS B. FERNANDES-BIBO
Membro


VERA L. NOGUEIRA RAINHO PRADO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 16 de dezembro de 2010.

51364 / 2010 - 1

21/12/2010 15:51

OFÍCIO GPE Nº 436/10

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
N 151/10 - DISPOE SOBRE APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTEN
FORMADO ENTRE OS MUNICIPIOS DE MOGI DAS CRUZES SALESOPOLIS
E BIRITIBA MIRIM

Conclusão: 7/1/2011 15:51:40

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 151/10**, de **sua autoria**, que dispõe sobre a aprovação ad referendum do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Mogi das Cruzes, Salesópolis e Biritiba Mirim para a promoção de melhorias na política de atendimento pré-hospitalar de urgência, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**